



**RIACHO DAS ALMAS**  
**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: df0e264c-021a-4a8d-a43d-73ef0be1575d

## LEI MUNICIPAL nº 1.200/2017.

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2017/2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser paga aos Vereadores com assento a Câmara Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2017/2020 para a qual foram eleitos, fica assim fixada em R\$ 6.000.00(seis mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie do Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, nos incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser revisto através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, Incisos X e do art. 39 § da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro os subsídios efetivamente pagos ao Deputado Estadual e o resultado da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000  
Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

*Ciente*  
*[Assinatura]*



**RIACHO DAS ALMAS**  
**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df0e264c-021a-4a8d-443d-73ef0be1575d

anterior, excluindo-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outros Poderes, com fins específicos, sujeitos a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiro nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou a manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V – Transferências do FUNDEB;

VI – Transferências do SUS/AIH/PAB com finalidade específica para manutenção do setor de saúde.

Art. 5º - O Vereador convocado para assumir o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, terá sua remuneração paga pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE será pago mensalmente VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

Art. 7º - Os períodos Legislativos anuais da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, não poderão ser encerradas sem apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000  
Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

*Mota*





**RIACHO DAS ALMAS**  
**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de Segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para apreciação final das matérias em tramitação.

Art. 8º - O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo.

Art. 9º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir das vigências desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 10º - Para a legislatura, ou seja, 2017/2020, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência a legislação vigente.

Art. 11º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da lei federal nº 4.320/64.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017.

  
Mário da Mota Limeira Filho

**Prefeito**

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000  
Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61